

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
ICATU - MA****SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO****SUMÁRIO**

<b>LEI</b>	
Gabinete do Prefeito - GABPREV .....	<b>01</b>
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	
Comissão Permanente de Licitação - CPL .....	<b>03</b>
<b>EXTRATOS</b>	
Comissão Permanente de Licitação - CPL .....	<b>05</b>
<b>APOSTILAMENTOS</b>	
Comissão Permanente de Licitação - CPL .....	<b>07</b>

**LEI****LEI Nº 435 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 335/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, BEM COMO DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M. E SOBRE PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL PARA COMERCIALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE ICATU/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Icatu/MA, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e de origem vegetal, comestíveis e não comestíveis, preparados, transformados, depositados ou não em trânsito no Município de Icatu/MA, cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e dá outras providências.

**Parágrafo único** – Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/1998, Decreto Federal nº 5.741/2006 e nº 7.216/2010, que constituem e regulamentam o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

**Art. 2º** – A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º – A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º – Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de Agricultura Pesca Produção e Abastecimento (órgão municipal da agricultura) considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º – A inspeção sanitária se dará:

**I** – Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização;

**II** – Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária agropecuária, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4º – Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Icatu-MA a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

**Art. 3º** - A critério da coordenadoria do SIM- Icatu os estabelecimentos abrangidos por esta lei poderão ser obrigados a ter médico veterinário, engenheiro agrônomo, zootecnista ou outro profissional que atenda suas especificidades e peculiaridades.

**Art. 4º** – Os princípios a serem seguidos são:

**I** - Coibir o abate clandestino de animais, a sua comercialização, industrialização e processamento clandestino de produtos de origem animal e vegetal;

**II** – Registrar e conceder o “Certificado do SIM/ICATU” aos estabelecimentos e seus respectivos produtos de origem animal e vegetal com validade de um ano;

**III** - Inspeccionar o fabrico, a manipulação, o beneficiamento, a armazenagem, o acondicionamento, a conservação e o transporte de produtos de origem animal e vegetal;

**IV** - Analisar e emitir pareceres sobre os processos de construção, reformas, implantação e/ou reaparelhamento dos estabelecimentos;

**V** – Realizar inspeções nos estabelecimentos regidos por esta Lei;

**VI** - Revogar o “Certificado do SIM-ICATU”;

**VII** – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

**VIII**– Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

**IX** – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

**Artigo 5º** – A Secretaria Municipal de Agricultura / Serviço de inspeção Municipal de Icatu-MA poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Maranhão e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

**Parágrafo único** – Após a adesão do S.I.M. ao Consórcio Público estes poderão aumentar a atuação do SIM com redução de despesas, compartilhar suas estruturas, permitir o registro e a fiscalização dos empreendimentos e dos produtos produzidos em cada Município e a adesão ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 6º** – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Da Secretaria de Saúde do Município, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080/1990.

**Parágrafo único** – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

**Artigo 7º** – O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

**Parágrafo único** – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal e vegetal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, e como também os produtos de origem vegetal, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

- a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
- b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.
- c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
- d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.
- e) Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
- f) Unidade de extração e beneficiamento do produto das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
- g) Estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento, destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.
- h) os estabelecimentos de produtos de origem vegetal são classificados em: mini- agroindústria, entreposto de vegetais e fábrica de produtos de origem vegetal.

**Art. 8º** – Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria da Saúde, Sindicato dos Produtores Rurais e um representante dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

**Art. 9º** – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

**Parágrafo único** – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura-SIM e da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária do Município a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

**Art. 10º** – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- I – Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
- II – Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006;
- a. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.
- IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V – Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º – Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

**Art. 11º** – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

**Art. 12º** – A embalagem produtos de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

**Art. 13º** – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

**Art. 14º** – A matéria-prima, os animais, os vegetais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

**Art. 15º** – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal no 5.741/2006.

**Art. 16º** - Será cobrada a taxa de inspeção dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, nos termos da legislação tributária vigente e do regulamento desta Lei.

**Art. 17º** - As infrações às normas previstas na presente Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

**Art. 18º** - As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelos servidores públicos responsáveis pelo S.I.M.

**Art. 19º** - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

**Art. 20º** – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Icatu-MA.

**Art. 21º** – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura (órgão), após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

**Art. 22º** – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

**Art. 23º** – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 24º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Icatu/MA, 22 de novembro de 2022. **Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal de Icatu**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2022.1347.2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 024/2022**

PROCESSO Nº 1347/2022

VALIDADE: Até **12 (doze) meses**

Aos 18 dias do mês de Novembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortes Maciel, S/N, Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal de Administração, Sr. Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983 – SSP/MA, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, nesta cidade, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 024/2022**, conforme Ata realizada em 31/10/2022 e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MUTUM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.041.695/0002-42, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº10, Bairro: Forquilha, CEP 65 052-210, no Município de São Luís-MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Evandro Steindorfer Proença, portador(a) da Cédula de Identidade nº 031901102006-0 SESP-MA e CPF nº 189.440.273-15, cuja proposta foi classificada em 01 lugar no certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Produto 1-02 (dois) Tratores agrícola 75CV, 4x4 TRATOR AGRÍCOLA, equipado com tração 4 x 4, com motor 3 cilindros à diesel aspirado, potência 75CV (ISSO 14396), direção hidrostática, sistema hidráulico com 3º ponto, tomada de força tipo independente com acionamen	2	und	Marca: New Holland Fabricante: CNHindustrial Modelo: TT75	R\$ 212.000,00	R\$ 424.000,00

to mecânico, freios multidisco em banho a óleo, embreagem com acionamento mecânico, transmissão o parcialmente sincronizada 8 x 2, tração com acionamento mecânico rodado traseiro 18.4 x 30R1 e dianteiro 12.4 x 24R1, estrutura de proteção ROPS com toldo, com contrapesos frontais e nas rodas.						
2	Produto 2-02 (duas) GRADES ARADORAS, Mecânica, 14 discos de 24 polegadas, com 6 mm de espessura, mancal à graxa, pneus e aros novos.	2	und	Marca: Baldan Fabricante: Baldan Modelo: GR14x24	R\$ 48.858,00	R\$ 97.716,00
Valor Total R\$						R\$ 521.716,00

VALOR GLOBAL R\$ 521.716,00 (QUINHENTOS E VINTE UM MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator e Grades Aradoras), proveniente do convênio 919583/2021, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal Icatu - MA, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de

fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada

contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item “DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu - MA, 18 de novembro de 2022. Jayzon Torres Chaves Secretaria Municipal de Administração Evandro Steindorfer Proença MUTUM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

### **EXTRATOS**

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

REF.: PROCESSO N.º 0015/2022. ADESÃO A ATA SRP N.º 001/2022. 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002.2022.0015.2022. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato, representada por Jackson Gonçalves Cantanhêde, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 88427198-6, residente e domiciliado, na Rua A, nº 29, Residencial Juncal, nesta cidade doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DARLAN CHAVES NUNES COMERCIO EIRELI LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.647.972/0001-82, sediado(a) na Rod. BR 222, KM 40, Centro, CEP nº 65.350-000, em Vitória do Mearim/MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Darlan Chaves Nunes Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15533412009 e CPF nº 018.285.293-89, têm entre si, ajustado o presente Contrato de fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo nº 0015/2022, da licitação na modalidade ADESÃO A ATA SRP N.º 001/2022 e seus anexos, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DA JUSTIFICATIVA. O presente aditivo justifica-se em virtude de a quantidade contratada ser inferior as reais necessidades no dia a dia. Quanto ao acréscimo do valor do objeto, este corresponde a um percentual de 24 % (vinte e quatro por cento), correspondendo ao valor de R\$ 17.038,34 (dezesete mil, trinta e oito reais e trinta e quatro centavos). Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei de Licitações que prevê a possibilidade solicitada quanto ao acréscimo de valor. DO OBJETO: Esse PRIMEIRO Termo Aditivo tem por objetivo, um acréscimo de valor ao contratual original, conforme Art. 65, §1, Lei 8666/93, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Icatu/MA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade: Secretaria Municipal de Ação Social Atividade: 08.122.0050.2059.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Ação e Bem estar social Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 07 - Gêneros alimentícios Fonte de Recurso: 1.500 . DO PRAZO DE VIGÊNCIA com vigência de até 31 de Dezembro de 2022. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO. Icatu/MA, 21 de novembro de 2022. Jackson Gonçalves Cantanhêde. Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

REF.: PROCESSO N.º 0015/2022. ADESÃO A ATA SRP N.º 001/2022. 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003.2022.0015.2022. DAS PARTES: A Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortês Maciel, s/n, Icatu, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 810.503.643-68, RG nº 073588297-5, residente e domiciliado, na Avenida Bandeira, s/nº, Cacaueiro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DARLAN CHAVES NUNES COMERCIO EIRELI LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.647.972/0001-82, sediado(a) na Rod. BR 222, KM 40, Centro, CEP nº 65.350-000, em Vitória do

Mearim/MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Darlan Chaves Nunes Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15533412009 e CPF nº 018.285.293-89, têm entre si, ajustado o presente Contrato de fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo nº 0015/2022, da licitação na modalidade ADESÃO A ATA SRP Nº 001/2022 e seus anexos, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DA JUSTIFICATIVA. O presente aditivo justifica-se em virtude de a quantidade contratada ser inferior as reais necessidades no dia a dia. Quanto ao acréscimo do valor do objeto, este corresponde a um percentual de 24% (vinte e quatro por cento), cujo valor é de R\$ 34.382,33 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos). Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei de Licitações que prevê a possibilidade solicitada quanto ao acréscimo de valor. DO OBJETO: Esse PRIMEIRO Termo Aditivo tem por objetivo, um acréscimo de valor ao contratual original, conforme Art. 65, §1, Lei 8666/93, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Icatu/MA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.361.0120.2023.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo SubElemento: 07 – Gêneros de Alimentação Fonte de Recurso: 1.500.001. DO PRAZO DE VIGÊNCIA com vigência de até 31 de dezembro de 2022. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO. Icatu/MA, 21 de novembro de 2022. Heloide Barbosa Coelho Azevedo. Secretaria Municipal de Educação.

#### EXTRATO DE ADITIVO

REF.: PROCESSO N.º 0015/2022. ADESÃO A ATA SRP Nº 001/2022. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004.2022.0015.2022. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada por Zózimo Paulino Da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 643.993.383-34, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04276495-0 - SSP MA, residente e domiciliado, na Avenida Adalberto Lima, nº 01, Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DARLAN CHAVES NUNES COMERCIO EIRELI LTDA inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.647.972/0001-82, sediada(a) na Rod. BR 222, KM 40, Centro, CEP nº 65.350-000, em Vitória do Mearim/MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Darlan Chaves Nunes Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15533412009 e CPF nº 018.285.293-89, têm entre si, ajustado o presente Contrato de fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo nº 0015/2022, da licitação na modalidade ADESÃO A ATA SRP Nº 001/2022 e seus anexos, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DA JUSTIFICATIVA. O presente aditivo justifica-se em virtude de a quantidade contratada ser inferior as reais necessidades no dia a dia. Quanto ao acréscimo do valor do objeto, este corresponde a um percentual de 24 % (vinte e quatro por cento), correspondendo ao valor de R\$ 68.760,96 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos). Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei de Licitações que prevê a possibilidade solicitada quanto ao acréscimo de valor. DO OBJETO: Esse PRIMEIRO Termo Aditivo tem por objetivo, um acréscimo de valor ao contratual original, conforme Art. 65, §1, Lei 8666/93, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Icatu/MA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade: Secretaria de Saúde Atividade: 10.122.0021.2066.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 07 - Gêneros alimentícios Fonte de Recurso: 1.500.002. DO PRAZO DE VIGÊNCIA com vigência de até 31 de dezembro de 2022. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO. Icatu/MA, 21 de novembro de 2022. Zózimo Paulino Da Silva Neto. Secretaria Municipal de Saúde.

#### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO N.º 1347/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022, CONTRATO Nº 001.2022.1347.2022. PARTES: A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, S/N, Centro, Icatu – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato, representada por, Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983 – SSP/MA, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MUTUM MAQUINAS E

IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.041.695/0002-42, localizado à Av. Jerônimo de Albuquerque, nº10, Bairro: Forquilha, CEP 65 052-210, São Luís - MA, neste ato representada pelo(a) senhor Evandro Steindorfer Proença, inscrito no RG nº 031901102006-0 SESP-MA e CPF nº 189.440.273-15. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator e Grades Aradoras), proveniente do convênio 919583/2021, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal Icatu - MA. **VALOR:** R\$ 521.716,00 (quinhentos e vinte um mil, setecentos e dezesseis reais). **PRAZOS:** 31 de dezembro do exercício. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: Secretaria de Agricultura, Pesca, Produção e Abastecimento Atividade: 20.606.0028.1024.0000 - Aquisição de tratores e equipamentos para campos agrícolas Natureza: 4.490.52 - Equipamentos e Material permanente SubElemento: 99 - Outros Materiais Permanentes. ICATU/MA. 18 de novembro de 2022. Secretaria Municipal de Administração, Jayzon Torres Chaves.

#### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO N.º 1466/2022, ADESÃO A ATA SRP Nº 025/2022, CONTRATO Nº 001.2022.1466.2022. PARTES: A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, S/N, Centro, Icatu – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato, representada por, Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983 – SSP/MA, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa R C PRASERES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 24.660.578/0001-32, localizado na Rua Nova, Nº01, Tijupá Queimado, São José de Ribamar/MA – CEP nº 65.110-000, neste ato representada pelo(a) senhor Railson Costa Praseres, inscrito no CPF nº 807.669.433-72. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos sem condutores com autonomia de combustível de até 3.500 km ao mês, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. **VALOR:** R\$ 270.474,72 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos). **PRAZOS:** 6 (seis) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: Secretaria de Administração Atividade: 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ Sub Elemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros PJ Sub Elemento: 1.50. ICATU/MA. 18 de novembro de 2022. Secretaria Municipal de Administração, Jayzon Torres Chaves.

#### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO N.º 1466/2022, ADESÃO A ATA SRP Nº 025/2022, CONTRATO Nº 002.2022.1466.2022. PARTES: A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Icatu, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 810.503.643-68, RG nº 073588297-5, residente e domiciliado, na Avenida Bandeira, s/n, Cacaueiro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa R C PRASERES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 24.660.578/0001-32, localizado na Rua Nova, Nº01, Tijupá Queimado, São José de Ribamar/MA – CEP nº 65.110-000, neste ato representada pelo(a) senhor Railson Costa Praseres, inscrito no CPF nº 807.669.433-72. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos sem condutores com autonomia de combustível de até 3.500 km ao mês, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. **VALOR:** R\$ 708.751,44 (setecentos e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos). **PRAZOS:** 6 (seis) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: Secretaria de Educação Atividade: 12.361.0120.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros PJ SubElemento: 1.500.1. ICATU/MA. 18 de novembro de 2022. Secretaria Municipal de Educação, Heloide Barbosa Coelho Azevedo.

#### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO N.º 1466/2022, ADESÃO A ATA SRP Nº 025/2022, CONTRATO Nº 003.2022.1466.2022. PARTES: A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua

Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada por Zózimo Paulino Da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 643.993.383-34, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04276495-0 - SSP MA, residente e domiciliado, na Avenida Adalberto Lima, nº 01, Centro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa R C PRASERES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 24.660.578/0001-32, localizado na Rua Nova, Nº01, Tijupá Queimado, São José de Ribamar/MA – CEP nº 65.110-000, neste ato representada pelo(a) senhor Railson Costa Praseres, inscrito no CPF Nº 807.669.433-72. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos sem condutores com autonomia de combustível de até 3.500 km ao mês, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. **VALOR:** R\$ 568.973,94 (Quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos). **PRAZOS:** 6 (seis) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: Secretaria de Saúde Atividade: 10.122.0021.2066.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros PJ SubElemento: 1.500.2. ICATU/MA. 18 de novembro de 2022. Secretaria Municipal de Saúde, Zózimo Paulino Da Silva Neto.

### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO N.º 1466/2022, ADESÃO A ATA SRP Nº 025/2022, CONTRATO Nº 004.2022.1466.2022. **PARTES:** A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato, representada por Jackson Gonçalves Cantanhêde, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 88427198-6, residente e domiciliado, na Rua A, nº 29, Residencial Juncal, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa R C PRASERES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 24.660.578/0001-32, localizado na Rua Nova, Nº01, Tijupá Queimado, São José de Ribamar/MA – CEP nº 65.110-000, neste ato representada pelo(a) senhor Railson Costa Praseres, inscrito no CPF Nº 807.669.433-72. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos sem condutores com autonomia de combustível de até 3.500 km ao mês, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. **VALOR:** R\$ 49.402,86 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e seis centavos). **PRAZOS:** 6 (seis) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: Secretaria de Ação e Bem Estar Social Atividade: 08.122.0050.2059.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Ação e Bem Estar Social Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros PJ SubElemento: 1.500. ICATU/MA. 18 de novembro de 2022. Secretaria Municipal de Assistência Social, Jackson Gonçalves Cantanhêde.

### APOSTILAMENTOS

#### APOSTILAMENTO

**ASSUNTO:** 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 002.2022.1433.2022, DA ADESÃO A ATA SRP Nº 021/2022. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ICATU - MA. Em virtude de ter sido verificada a necessidade de inserir DOTAÇÃO no CONTRATO nº 002.2022.1433.2022, e para melhor execução do mesmo, fica assim alterada a data da seguinte forma: **ONDE – SE LÊ:** Unidade: Secretaria de Saúde Atividade: 10.302.0328.1054.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de postos de saúde, UBS e Hospital Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis Fonte de Recurso: 1.500.002 **LEIA-SE:** Unidade: Secretaria de Saúde Atividade: 10.302.0328.1054.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de postos de saúde, UBS e Hospital Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis Fonte de Recurso: 1.500.002 Unidade: Fundo Municipal de Saúde Atividade: 10.122.0090.2048.0000 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros PJ SubElemento: 99 Outros Serviços de terceiros PJ Fonte de Recurso: 1.600 Essas alterações encontram respaldo no art. 6º E 65 da Lei nº 8666/93, que possui a seguinte redação: Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por

instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (repactuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste interim, que a alteração da dotação acima pode ser operacionalizada através do apostilamento, para que a execução do referido contrato seja feita de forma satisfatória. Essas alterações visam dar plena e mais eficiente execução ao contrato celebrado entre o Município de Icatu/MA e a empresa contratada. Permanecem inalterados os demais itens da planilha, bem como o inteiro teor do Contrato nº 002.2022.1433.2022 e termos não afetados por este Apostilamento. Atenciosamente, Icatu/MA, 22 de novembro de 2022. Zózimo Paulino Da Silva Neto Secretaria Municipal de Saúde

### APOSTILAMENTO

**ASSUNTO:** 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 003.2022.1433.2022, DA ADESÃO A ATA SRP Nº 021/2022. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ICATU - MA. Em virtude de ter sido verificada a necessidade de inserir DOTAÇÃO no CONTRATO nº 003.2022.1433.2022, e para melhor execução do mesmo, fica assim alterada a data da seguinte forma: **ONDE – SE LÊ:** Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.361.0123.1036.0000 - Manutenção, Construção e Ampliação de Unidades Escolares Natureza: 4.4.90.51 - Obras e Instalações SubElemento: 91 - Obras em Andamento Fonte de Recurso: 1.500.001 **LEIA-SE:** Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.361.0123.1036.0000 - Manutenção, Construção e Ampliação de Unidades Escolares Natureza: 4.4.90.51 - Obras e Instalações SubElemento: 91 - Obras em Andamento Fonte de Recurso: 1.500.001 Unidade: FUNDEB Atividade: 12.361.0188.1060.0000 - Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Escolares Natureza: 4.4.90.51 - Obras e Instalações SubElemento: 91 Obras em Andamento Fonte de Recurso: 1.542 Essas alterações encontram respaldo no art. 6º E 65 da Lei nº 8666/93, que possui a seguinte redação: Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (repactuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste interim, que a alteração da dotação acima pode ser operacionalizada através do apostilamento, para que a execução do referido contrato seja feita de forma satisfatória. Essas alterações visam dar plena e mais eficiente execução ao contrato celebrado entre o Município de Icatu/MA e a empresa contratada. Permanecem inalterados os demais itens da planilha, bem como o inteiro teor do Contrato nº 003.2022.1433.2022 e termos não afetados por este Apostilamento. Atenciosamente, Icatu/MA, 22 de novembro de 2022. Heloide Barbosa Coelho Azevedo Secretaria Municipal de Educação

### SEÇÃO II PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão  
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Walace Azevedo Mendes**

Prefeito

**Wesley Santos da Silva**

Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985224943**